



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade: SEMSE

Número do TR: 02/2024

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de seis motobombas, com retirada das bombas antigas defeituosas, no subsolo do Edifício Anexo I do TRE-GO, sendo duas para recalque de água potável, duas para drenagem de água pluvial e duas para drenagem de esgoto.

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.003-010.

Os conjuntos motobombas deverão possuir as especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.

1.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os bens a serem adquiridos são considerados de natureza comum nos termos do inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente passíveis de definição por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da futura contratação será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

1.3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. 0730727).

1.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. 0730727).

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de:

2.1. Garantir a distribuição de água potável nos Edifícios Sede e Anexo I;

2.2. Impedir o alagamento do subsolo do Edifício Anexo I em caso de chuva;

2.3. Impedir o transbordamento de esgoto no subsolo do Edifício Anexo I.

3 - META A SER ALCANÇADA:

Com a execução dos serviços, objetiva-se obter a máxima confiabilidade dos sistemas de recalque de água potável e de drenagem de água pluvial e de esgoto no Edifício Anexo I do TRE-GO, de forma a:

3.1 - Garantir a distribuição de água potável nos Edifícios Sede e Anexo I;

3.2 - Impedir o alagamento do subsolo do Edifício Anexo I em caso de chuva;

3.3 - Impedir o transbordamento de esgoto no subsolo do Edifício Anexo I.

4 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

4.1.1. Para habilitação técnica, as proponentes deverão apresentar atestado/certidão/declaração fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória e no prazo contratado, a realização de: **fornecimento e instalação de conjunto motobomba de pelo menos 1 CV.**

4.1.2. Declaração de que a empresa pode fornecer nota fiscal de materiais e nota fiscal de serviços, separadamente.

4.2. GARANTIAS CONTRATUAIS

Dispensadas.

4.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Subsolo do Edifício Anexo I do TRE-GO.

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO. CEP 74.003-010.

4.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início referida na Ordem de Serviço.

4.5. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.5.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos e para os serviços, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.5.2. Na vigência da garantia, o prazo de atendimento será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes do objeto contratado.

4.5.3. Havendo necessidade de encaminhamento do material fornecido e instalado para qualquer outro lugar, fora das dependências do TRE-GO, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com todos os custos atinentes à retirada e reinstalação do material.

4.6. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA:

4.6.1. Serão instalados pela Contratada seis motobombas, sendo duas para recalque de água potável, duas para drenagem de água pluvial e duas para drenagem de esgoto.

4.6.2. A Contratada fornecerá todo o material de consumo necessário para os serviços, como: materiais de limpeza, fita isolante, parafusos, buchas, arruelas, conectores, bornes, terminais e outros.

4.6.3. Os conjuntos motobombas deverão possuir as seguintes especificações técnicas:

Tabela 1 - Bombas para água potável, água pluvial e esgoto, para o Edifício Anexo I do TRE-GO

Item	ESPECIFICAÇÃO / REFERÊNCIA	UN.	Quant
------	----------------------------	-----	-------

<p>1</p>	<p>BOMBAS PARA ÁGUA POTÁVEL</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Bomba para recalque de água potável, não-submersa (externa), 4 estágios, 2 CV, Trifásica, 380V, 60 Hz, 3500 RPM, Entrada de Sucção de 1", Saída de Recalque de 1".</p> <p>Curva MCA X m³/h: 4,9 m³/h para 62,0 mca ATÉ 0,0 m³/h para 71,0 mca.</p> <p>REFERÊNCIA: Bomba Thebe P-11/4 NR - 2 CV - Trifásica.</p>	<p>un</p>	<p>2</p>
<p>2</p>	<p>BOMBAS PARA ÁGUA PLUVIAL</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Bomba para drenagem de água pluvial, submersível, 2 CV, Trifásica, 380V, 60 Hz, IP-68, selo mecânico de aço inox. Saída de Recalque de 2".</p> <p>Curva MCA X m³/h: 35,0 m³/h para 2 mca ATÉ 10,9 m³/h para 18 mca.</p> <p>REFERÊNCIA: Bomba Schneider BCS-220 - 2 CV - Trifásica.</p>	<p>un</p>	<p>2</p>
<p>3</p>	<p>BOMBAS PARA ESGOTO</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Bomba para drenagem de esgoto, não-submersa (externa), 3 CV, Trifásica, 380V, 60 Hz, IP-55, selo mecânico de aço inox. Entrada de Sucção de 2.1/2", Saída de Recalque de 2.1/2".</p> <p>Curva MCA X m³/h: 39,8 m³/h para 5 mca ATÉ 11,6 m³/h para 22 mca.</p> <p>REFERÊNCIA: Bomba Schneider BCA-41 - 3 CV - Trifásica.</p>	<p>un</p>	<p>2</p>

4.6.4. Os seguintes serviços complementares também deverão ser realizados pela Contratada:

Tabela 2 - Serviços complementares

Item	ESPECIFICAÇÃO (referência)	UN.	Quant
1	Limpeza de fossa séptica (SIURB 170431)	m ³	16

2	Instalação eletromecânica de conjunto moto-bomba até 4 CV (SEINFRA C3417 028)	un	6
3	Válvula de retenção vertical, de bronze, roscável, 2.1/2" - fornecimento e instalação (SINAPI 103009)	un	4

4.6.5. A Contratada deverá providenciar a limpeza completa das caixas coletoras por meio de caminhão "limpa-fossa" ou outro meio adequado.

4.6.6. Estão inclusos nos serviços a retirada dos equipamentos danificados, limpeza completa e entrega ao TRE-GO.

4.6.7. Após o TRE-GO dar baixa no patrimônio referente às motobombas defeituosas, a Contratada deverá promover o descarte adequado e ambientalmente correto das mesmas.

4.6.8. A Contratada deverá fornecer quaisquer acessórios de conexão hidráulicos ou elétricos necessários para a completa instalação dos equipamentos.

4.6.9. A Contratada, após a instalação e antes de liberar para uso normal do sistema, deverá realizar teste de funcionamento e consequente verificação de estanqueidade das redes de água potável, água pluvial e de esgoto, por um período de pelo menos 30 minutos.

4.6.10. Os dias e horários para realização dos serviços serão **PREFERENCIALMENTE** de segunda à sexta-feira, entre 8:00 às 18:00 horas. Entretanto, devido ao fato de serem trabalhos que influenciam em outros serviços essenciais, como fornecimento de água potável e drenagem de esgoto, caso seja estritamente necessário, a fiscalização do TRE-GO poderá permitir a realização dos trabalhos em dias e horários não comerciais.

4.7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A **FISCALIZAÇÃO** do contrato ficará a cargo da SEMSE (Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos) e a **GESTÃO** do contrato ficará a cargo da CEIN (Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada, terá as seguintes obrigações, dentre outras:

5.1. Informar e manter atualizado e-mail para comunicações oficiais, inclusive notificações. Este e-mail deverá ser informado dentro do contrato.

5.2. Fornecer, nos serviços, todas as ferramentas e instrumentos de qualidade indispensáveis à realização dos serviços.

5.3. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme item 4.5.

5.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho.

5.5. Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

5.6. Fornecer aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos, os equipamentos de proteção individual (EPIs) elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios.

5.7. Os empregados da Contratada designados para a execução dos serviços deverão trajar uniforme e portar crachá de identificação.

5.8. Substituir, se exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.

5.9. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei ou norma.

5.10. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

5.11. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes à Segurança do Trabalho, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.12. Fornecer pessoal próprio suficiente para a execução do serviço, o qual não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução do contrato.

5.14. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

5.15. Reparar o TRE-GO por todo o dano que vir a decorrer,

direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, o TRE-GO convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes do Contratado e Contratante para decidir.

5.16. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem o TRE-GO o direito de retenção sobre as remunerações devidas à Contratada, sem prejuízo de demais providências e garantias cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, fiscal de contrato para acompanhar sua execução, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato informar à Administração o termo inicial da Ordem de Serviço, observando sempre a conveniência do TRE-GO e os aspectos técnicos.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.4. Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

6.5. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo de Referência.

6.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços.

6.7. Rejeitar a prestação do serviço objeto do contrato, se realizado por terceiros ou subcontratados, sem autorização prévia do TRE-GO.

6.7.1. Até o limite de 30% do valor contratual, e após a análise e aprovação da fiscalização do TRE-GO, poderão ser subcontratados os seguintes serviços:

6.7.1.1. Serviços complementares, indicados na Tabela 2 do subitem 4.6.4.

6.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam

cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada durante o procedimento licitatório.

6.9. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. As propostas fornecidas deverão apresentar o valor global para a execução dos serviços, incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRE-GO de qualquer solidariedade.

7.2. O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início referida na Ordem de Serviço.

7.3. A Contratada fará jus a 100% do valor contratual ao entregar todos os serviços, com funcionamento pleno de todas as bombas instaladas (Recebimento Definitivo).

8. DAS SANÇÕES À CONTRATADA

8.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados na letra “b” deste item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por

cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 8.1-a.

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

- 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 8.1-b e 8.1-c.

9. VISTORIA TÉCNICA POR PARTE DAS LICITANTES

9.1. Às proponentes será facultada a realização de vistoria técnica ao local em que serão executados os serviços, com o objetivo de efetuar medições, esclarecer dúvidas e proceder às demais verificações necessárias à elaboração das propostas.

9.2. A não realização da visita técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições dos serviços.

9.3. Caso a licitante queira realizar a vistoria, deverá agendá-la diretamente com a Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos (SEMSE) por meio do e-mail semse-lista@tre-go.jus.br

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, seguindo as diretrizes estipuladas pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Da Lei nº 14.133/2021, temos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ainda, do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, temos:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos)

10.2. O critério de seleção do fornecedor será menor preço global.

11 - ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O valor estimado para o serviço é de **R\$ 38.723,40 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, sendo **R\$ 28.699,72 para materiais** e **R\$ 10.023,68 para mão de obra**.

A caracterização das fontes consultadas, o método estatístico utilizado, as justificativas para a metodologia utilizada, o memorial de cálculos e outras informações relevantes estão indicadas nos **Anexos do Estudo Técnico Preliminar (docs. 0737747, 0739889, 0740026, 0743558, 0743559, 0743564 e 0743569)**.

12 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSE - Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos

Data: 13/06/2024

Elaborador:

Engº Eletricista Marcus da Silva Carneiro
Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Elétrica
SEMSE - Matrícula 5081130

Responsável pela Unidade:

Engº Civil Alano Rodrigo Leal
Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Civil
Chefe da SEMSE - Matrícula 5089565

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Documento assinado eletronicamente por **ALANO RODRIGO LEAL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 13/06/2024, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0832860** e o código CRC **5E505E93**.